



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 3.380/2021

Dispõe sobre o pagamento de plantões extras nas Unidades Assistenciais e Administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: DEP. DR. ÉRICO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise o **Projeto de Lei n.º 3.380/2021, de autoria do Governador do Estado, o qual “Dispõe sobre o pagamento de plantões extras nas Unidades Assistenciais e Administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.”**

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo disciplinar o pagamento de plantão extra para os servidores/profissionais das Unidades Assistenciais e Administrativas do SUS, aplicada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e dos demais órgãos do governo, que executam ações e serviços de saúde ao SUS e que estejam sob a responsabilidade da Secretaria.

Na mensagem nº 053/2021, que encaminha o projeto, o senhor Governador justifica a propositura:

As razões que serão apresentadas a seguir são similares as do Projeto de Lei que versa sobre o Incentivo de Desempenho, encaminhado pela Mensagem nº 52, de 13 de dezembro de 2021.

Diante do cenário de atualizações da legislação do SUS e das metas estabelecidas no Plano de Governo e Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a Secretaria de Estado da Saúde busca sanar problemas históricos do funcionamento das Unidades Assistenciais e Administrativas do Sistema Único de Saúde (SUS), a exemplo dos “codificados” e ausência de regulamentação para a prática de pagamento por produtividade.

A regulamentação da produtividade, atualmente aplicada para pagamento de produtividade e plantão extra, será regulamentada em dois Projetos de Leis: Incentivo de Desempenho e Plantões Extras.

Assim como feito na Mensagem nº 52/2021, cabe ressaltar que as duas leis obedecerão à classificação por porte, complexidade, modalidade da rede de atenção à saúde, número de leitos e perfil assistencial; já para as unidades administrativas será considerado a necessidade de suas atividades e monitoramento da execução da política de saúde. Justifica-se a regulamentação em duas leis, considerando a necessidade de criar rubricas diferentes de acordo com as especificidades das ações desenvolvidas.

Este projeto constitui um passo relevante para tornar o funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde, vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, instituições públicas de excelência, inovadoras, resolutivas e integradas a

outros setores governamentais e não governamentais, que contribuem para a qualidade de vida da população paraibana e o desenvolvimento econômico e social do Estado. Além disso, mais segurança para os trabalhadores que estão envolvidos no cuidado com a vida dos paraibanos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a admissibilidade constitucional e regimental da presente matéria. Nesses termos, a matéria foi objeto de discussão e deliberação por parte daquela Comissão na data de 14.12.21, ocasião em que o parecer do relator Dep. Ricardo Barbosa pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria foi aprovado unanimidade dos membros presentes.

Na presente oportunidade, cabe a esta relatoria a discussão sobre seus aspectos meritórios, dando seguimento ao trâmite ordinário do processo legislativo.

Pois bem, é de extrema relevância conferir segurança jurídica aos profissionais de saúde que principalmente no contexto de pandemia trabalharam de forma intensa e sob risco e pressão constantes. Regulamentar e valorizar o trabalho de tais profissionais é também fomentar um serviço de melhor qualidade para o cidadão.

Portanto, com base na análise acima, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.380/2021.**

É o voto.

Reunião Remota, em 14 de dezembro de 2021.



Dr. Érico Djan
Deputado Estadual